PUBLICAÇÃO
QUINZENAL OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30 / 09 / 2018
VISTO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art 87 da LOM)
26 / 09 / 2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 33/2018

Dispõe sobre a declaração de nulidade de procedimento legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 18, inciso I da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa); e,

Considerando o disposto no art. 19, inciso VI, alínea 'h', quanto ao aspecto da interpretação do Regimento Interno desta Casa Legislativa no caso concreto;

Considerando a ausência de justificativa (motivação formal) para tramitação dos requerimentos de urgência-urgentíssima números 411 e 412;

Considerando o princípio da simetria, aplicável pelo Supremo Tribunal Federal, onde as normas gerais constitucionais e do processo legislativo devem guardar obediência a norma superior, quando no caso concreto se alterou a natureza jurídica temporária do exercício da suplência de vereador, para atribuir garantias da titularidade do mandado – única no Brasil;

Considerando o descumprimento do § 3º do art. 131, pois os autores (tanto dos requerimentos de urgência urgentíssima, quanto dos projetos de resolução números 04 e 05), na condição de suplentes de vereadores, tem interesse direto nas matérias que foram à análise da Casa Legislativa;

Considerando o preceito do art. 207 do Regimento Interno, para quem é nula de pleno direito, por vício insanável do processo legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Declara nula toda a tramitação processual dos requerimentos 411/2018 e 412 *2018 e, em consequência, declarar nulo todos os atos praticados nos projetos de resolução 04*/2018 e 05/2018.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de setembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Presidenta

Ver. JANDERSON BIZERRIL DE BRITO
1º Secretário

Ver. VALDI SILVA MOREIRA
2º Secretário

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 974 de 26/11/99 **CABEDELO, 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2018**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1915 De 24 de setembro de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 1º E DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.740/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O "*caput*" do Art. 1º e do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 1.216,80 (um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Art. 2º A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 20% (vinte por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 5 % (cinco por cento) para o grau mínimo, 10 % (dez por cento) para o grau médio e 20 % (vinte por cento) para o grau máximo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de setembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1916 De 24 de setembro de 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO", ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DE LEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Nível Superior: Acupunturista, Alergologista, Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião Geral, Cirurgião Pediatra, Clínico-Geral, Colposcopista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Homeopata, Infectologista, Mastologista, Médico, Médico Auditor, Médico Cirurgião Vascular, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Ortopedista, Médico, Médico Sanitarista, Ultrassonografista, Neonatologista, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Proctologista, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Urologista, Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco-Maxilo, Cirurgião Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Odontopediatra, Periodontista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – Nível Técnico: Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Técnico de Prótese Dentária, Gessista e Técnico em Farmácia;

III - Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Atendentes de Consultório Dentário, Auxiliar de Odontologia, Atendentes e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Auxiliares de Saneamento e Auxiliar de Farmácia.

Art. 2º Altera os anexos I e II e acrescenta os anexos III e IV ao § 3º do art. 45 da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.
(...)
§ 3º O valor do vencimento correspondente a jornada básica de trabalho de cada cargo do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde é o especificado nos Anexos I, II, III e IV desta Lei."

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao art. 45 da Lei nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.
(...)
§ 5º O valor do vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será disciplinado por Lei específica."

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei nº 1.238, de 17 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica definido nesta Lei que para outros profissionais ocupantes de cargos efetivos de nível superior da área de saúde das demais Secretarias Municipais, tomar-se-á como base para efetivo de pagamento de seus vencimentos. os valores salariais definidos na Lei nº 1.194/2004 – Plano de Cargos,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Carreiras e Remuneração da Secretaria de Saúde, desde que apresentem a titulação correspondente, até que seja elaborado o Plano Geral de Cargos, Carreira e Remuneração - PGCCR."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, bem como o art. 5º da Lei nº 1.879, de 24 de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de setembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional ao Professor Doutor Neroaldo Pontes de Azevedo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional ao Professor Doutor Neroaldo Pontes de Azevedo, por sua dedicação na área educacional e desempenho de suas funções no Município de Cabedelo (PB).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 19 de setembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta paraibano Givanildo Vieira de Sousa "HULK", e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta paraibano Givanildo Vieira de Sousa "HULK", pela carreira consolidada no futebol nacional e internacional, sendo referência para inúmeros atletas cabedelenses, através de sua história de vida e de seus títulos conquistados ao longo de sua carreira, na qualidade de jogador de futebol.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 19 de setembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta paraibano Maurício Vicente dos Santos, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta paraibano Maurício Vicente dos Santos, pela carreira consolidada no futebol nacional e internacional, sendo referência para inúmeros atletas cabedelenses, através de sua história de vida e de seus títulos conquistados ao longo de sua carreira, na qualidade de jogador de futebol.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 19 de setembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
26/09/2018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 33/2018

Dispõe sobre a declaração de nulidade de procedimento legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 18, inciso I da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa); e,

Considerando o disposto no art. 19, inciso VI, alínea 'h', quanto ao aspecto da interpretação do Regimento Interno desta Casa Legislativa no caso concreto;

Considerando a ausência de justificativa (motivação formal) para tramitação dos requerimentos de urgência-urgentíssima números 411 e 412;

Considerando o princípio da simetria, aplicável pelo Supremo Tribunal Federal, onde as normas gerais constitucionais e do processo legislativo devem guardar obediência a norma superior, quando no caso concreto se alterou a natureza jurídica temporária do exercício da suplência de vereador, para atribuir garantias da titularidade do mandado – única no Brasil;

Considerando o descumprimento do § 3º do art. 131, pois os autores (tanto dos requerimentos de urgência urgentíssima, quanto dos projetos de resolução números 04 e 05), na condição de suplentes de vereadores, tem interesse direto nas matérias que foram à análise da Casa Legislativa;

Considerando o preceito do art. 207 do Regimento Interno, para quem é nula de pleno direito, por vício insanável do processo legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Declara nula toda a tramitação processual dos requerimentos 411/2018 e 412 *2018 e, em consequência, declarar nulo todos os atos praticados nos projetos de resolução 04/2018 e 05/2018.*

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de setembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Presidenta

Ver. JANDERSON BIZERRIL DE BRITO
1º Secretário

Ver. VALDI SILVA MOREIRA
2º Secretário